



## PORTARIA PROAP 16/2021

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DESCONTO AOS INGRESSANTES POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA E/OU PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO MEDICINA, NO 2.º SEMESTRE DE 2021.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco- USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009 e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade discente da instituição, baixa a seguinte

## PORTARIA

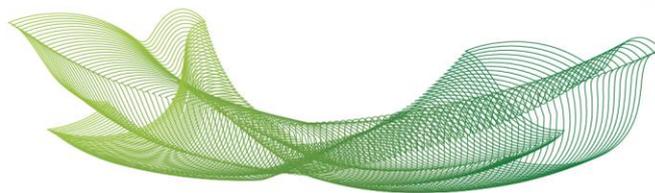
**Art. 1.º** Fica regulamentado, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, o desconto para ingressantes do segundo semestre letivo de 2021 nos cursos de graduação, exceto Medicina, da Universidade São Francisco – USF por meio de processo de seleção para preenchimento de vagas disponíveis a transferência externa e/ou portadores de diploma de curso superior.

**§ 1.º** Será concedido o desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade para a matrícula no 2.º semestre de 2021, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso exista(m), sendo concedidos, ainda, descontos nas mensalidades, até a finalização do curso, de 50%, sendo 45% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação.

**§ 2.º** O desconto ora concedido incidirá sobre o valor regular da mensalidade do curso, considerando o desconto revitalização, nos termos vigentes para o 2.º semestre de 2021.

**§ 3.º** O direito ao desconto restringe-se à parcela ou parte dela, caso o estudante seja portador de algum tipo de benefício parcial inferior a 50%.

**§ 4.º** O presente desconto não se aplica aos estudantes portadores de bolsa de estudos ou outros descontos cujo percentual seja superior a 50% do valor regular da mensalidade do curso.



**Art. 2.º** O desconto previsto nesta portaria não abrange as Disciplinas em Horário Especial –DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, bem como demais taxas e emolumentos.

**Art. 3.º** A concessão do benefício de que trata a presente portaria não se estenderá para alunos contemplados pelo CREDIES ou qualquer tipo de financiamento custeado pela Universidade São Francisco, independentemente do percentual do benefício.

**Parágrafo único.** Fica excepcionalmente permitida a concessão do presente desconto para estudantes contemplados pelo Programa Acreditar, restrita àqueles cujos benefícios do Programa tenham validade somente no 2.º semestre de 2021.

**Art. 4.º** Os inscritos nos processos de transferência externa e portador de diploma de curso superior, conforme cursos, turnos e prazos estabelecidos nos respectivos editais, serão beneficiados pelo desconto após efetivação da matrícula.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão do desconto em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

**Art. 6.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 7.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 8.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de maio de 2021.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**